



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação de Lei nº 10/2021.

Data: 19 de fevereiro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “Dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas e o processo de concessão do Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento e dá outras providências”.

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores André Gabardo e João Freita, o Projeto de Indicação de Lei nº 10/2021, dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas e o processo de concessão do Alvará de Licença para funcionamento e de estabelecimento.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta está de acordo com os requisitos legais, tendo em vista, que a matéria tratada no projeto é de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto consiste em realizar a alteração da Lei Municipal, adequando-a conforme a legislação federal. Justifica-se, pois, ações como a cobrança de custas e burocratização do processo para abertura de empresas, limitam o exercício da atividade econômica, o que acarreta um prejuízo não somente aos Empreendedores, que atuam em atividades de baixo e médio risco, como ao próprio Município.

Observando as propostas dos artigos do Projeto de Indicação de Lei, não há criação de qualquer despesa não prevista pelo Poder Executivo, sendo apenas necessário utilizar os mecanismos já existentes para o desenvolvimento das ações previstas no Projeto.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 10/2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

ANDRÉ GABARDO

Membro